

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



LEI N° 2.010, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA O ARTIGO 3° DA LEI N° 1.984 DE 12/05/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei nº1.984/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor Geral do SAMAE, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos e vantagens equiparados ao de primeiro escalão nível CC-1 do Município.

§ 1º Revogado.

§ 2º Compete ao Diretor do SAMAE:

- a) dirigir, orientar, controlar, e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, dispensar e exonerar o pessoal da autarquia, respeitada sempre, a legislação sobre o assunto;
- d) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos de que necessitar a autarquia, autorizando os respectivos pagamentos;
- e) procurar a cooperação do Estado e da União, da administração direta e indireta dos órgãos públicos em geral, ou, ainda, a iniciativa privada, para a realização de campanhas, obras ou serviços, firmando os convênios ou contratos respectivos com anuência prévia ou "ad referendum" da Câmara Municipal;
- f) autorizar a alienação de bens móveis, materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



g) praticar, enfim, todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos, bem como, desincumbir-se de outras atividades que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Inalterado.

§ 4º Para realização de serviços, obras, alienações e compras, a autarquia obedecerá, sempre, os ditames da legislação federal, e, no que couber, das leis estaduais e do município."

§ 5º Revogado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 02 de março de 2021.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

FERNANDO FAVARIN
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144
E-mail: pmts@contato.net